

PUBLICADO DOC 09/07/2008, PÁG. 81

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 0319/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Soninha, que visa alterar a redação do inciso II e acrescentar inciso III ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 11.804, de 13 de junho de 1995, que regulamenta períodos para emissão de ruídos, no Município de São Paulo.

Segundo a propositura, o período de emissão de ruídos será diurno das 8:00 às 22:00 horas e no período noturno das 22:00 às 8:00 horas. Aos sábados e vésperas de feriados, o período de emissão de ruídos no período noturno será das 22:00 às 9:00.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como no exercício do poder de polícia, que confere ao Poder Público a faculdade de limitar e condicionar a liberdade e a propriedade em benefício do bem comum e impor sanção administrativa a fim de coibir as infrações às regras de conduta que estabeleça no exercício de tal competência.

Na espécie, trata-se de condicionar a veiculação de ruídos no meio ambiente urbano com o escopo de evitar a poluição sonora e garantir o sossego necessário à saúde e tranquilidade pública, uma vez que, consoante preleciona Hely Lopes Meirelles: "Os ruídos incômodos constituem outro ponto relevante para a polícia da atmosfera, visto que são altamente prejudiciais à vida psíquica dos cidadãos.(...) A ciência médica já proclamou os efeitos prejudiciais dos ruídos persistentes, estridentes e incômodos, responsáveis em boa parte pelos distúrbios nervosos dos cidadãos." 1

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente opina no sentido da aprovação do projeto, ante seu inegável interesse público.

A Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se no sentido de que nada obsta a sua aprovação.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Claudete Alves (PT)

João Antônio (PT)

Russomanno (PP)

Ushitaro Kamia (DEM)

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

Carlos Apolinario (DEM)

Dalton Silvano (PSDB)

Farhat (PTB)

Juselino Gadelha (PSDB)

Toninho Paiva (PR)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)
Paulo Frange (PTB)
Wadih Mutran (PP)”